

Lei 216.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ETC
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art 1º-Fica assegurada a todo funcionário Municipal, ativo ou inativo, uma gratificação, no término de cada exercício-equivalente a um mês de vencimento.

Art 2º-^{os} Os funcionários que se afastarem de suas funções antes do fim do ano, a gratificação será calculada dividindo-se o vencimento por 12 (doze) e multiplicando-se pela quantia de meses durante os quais esteve em função.

Art 3º-Da mesma forma proceder-se-á com os funcionários que entrarem em exercício depois de iniciado o ano.

Art 4º-Não merecerão o benefício desta Lei os funcionários que por indisciplina ou outras razões desabonadoras forem afastados do cargo.

Art 5º-As despesas decorrentes das prescrições previstas nos artigos anteriores e calculadas em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correrão neste exercício por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura, devendo a partir do próximo ano a dita despesa ser determinada na Lei Orçamentária.

Art. 6º-A presente Lei considerar-se-á em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1963.

Audísio Rocha Sampaio
Audísio Rocha Sampaio